PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o “Programa Municipal Alegria na Praça”, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Alegria na Praça, no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de promover ações culturais, esportivas, educativas e de lazer, de forma gratuita e acessível à população, em praças públicas municipais.

Parágrafo único. O Programa Municipal Alegria na Praça, visa transformar os espaços públicos em ambientes de convivência, inclusão e valorização da cultura local, por meio de atividades abertas à comunidade.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I – incentivar manifestações culturais, como teatro, dança, circo e música popular brasileira;

II – promover práticas esportivas e recreativas, como oficinas, jogos educativos e atividades motoras;

III – realizar ações educativas e de cidadania, como palestras, rodas de conversa e debates;

IV – valorizar a produção local, por meio de feiras e exposições de artesanato, gastronomia e economia criativa;

V – estimular a participação comunitária, com espaço para artistas, grupos culturais e iniciativas locais.

Art. 3º. As atividades do projeto poderão incluir, sem exclusão de outras práticas:

I – Apresentações culturais, como teatro, circo, dança e música popular brasileira;

II – Oficinas esportivas e recreativas, como artes marciais, jogos educativos e atividades motoras;

III – Ações educativas e de cidadania, como palestras, rodas de conversa e debates;

IV – Feiras e exposições de artesanato, gastronomia e economia criativa, valorizando a produção local;

V – Espaços para participação de artistas, grupos culturais e iniciativas comunitárias.

Art. 4º. Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:

I – secretarias municipais e órgãos públicos;

II – organizações da sociedade civil;

III – entidades culturais e coletivos artísticos;

IV – instituições de ensino e pesquisa;

V – conselhos e organizações não governamentais.

Art. 5º. As atividades do Programa “Alegria na Praça” serão gratuitas e abertas ao público, com atenção especial à promoção da inclusão social e da acessibilidade.

Art. 6º. As ações do Projeto serão implementadas de forma descentralizada, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, contemplando gradativamente as praças públicas do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, deverá tomar as medidas necessárias para a execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que sua execução observe a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 12 de agosto de 2025.

João Batista Torres
Vereador

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei objetiva instituir o Programa “Alegria na Praça”, no âmbito do Município de Natal, com o propósito de promover ações culturais, esportivas, educativas e de lazer em praças públicas, de forma gratuita e acessível à população, fortalecendo o uso dos espaços urbanos como ambientes de convivência, cidadania e inclusão social.

A ocupação qualificada das praças públicas é uma estratégia reconhecida por contribuir para o bem-estar coletivo, a valorização da cultura local e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Ao transformar esses espaços em polos de atividades culturais e educativas, o município estimula a participação da população, promove a democratização do acesso à arte e ao lazer, e fomenta a economia criativa.

O Programa “Alegria na Praça” propõe uma abordagem multidisciplinar, envolvendo diferentes secretarias e instituições parceiras, com ações que vão desde apresentações artísticas e práticas esportivas até rodas de conversa e feiras de produção local. Essa diversidade de atividades permite atender públicos variados, respeitando as especificidades de cada comunidade e promovendo a inclusão de grupos historicamente marginalizados.

A iniciativa visa promover, no âmbito local, o direito ao lazer, à cultura e à educação informal, conforme previsto no caput do art. 6º da Constituição Federal:

> **Art. 6º – CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. – *Grifo nosso***

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade do município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Carta Magna, e por não trazer despesas obrigatórias nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, solicita-se a tramitação da presente proposição com apoio dos pares para

sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transformando-se em Lei após a promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 12 de agosto de 2025.

.

João Batista Torres
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES